

Pregão Eletrônico 019/2026

Data de Abertura
10/12/2026

Lima Campos - MA

Local / Hora

HORA: 09:00

LOCAL:
www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO

SELEÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S) VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARTICIPAÇÃO:

POSSUI ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – MES E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPS E ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Este instrumento contém: **Edital e seus anexos com 56 (cinquenta e seis)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro – Lima Campos, MA – CEP 65728-000.
Fone: (99) 3646-1112 / E-mail: saude@limacampos.ma.gov.br

PREFEITURA DE LIMA CAMPOS
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 11.423.292/0001-91
Secretaria Municipal de Saúde

SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026	
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024; Decreto Municipal nº 095, de 29 de janeiro de 2025; Decreto Municipal nº 025, de 06 de março de 2024; Decreto Municipal nº 020, de 26 de fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 027, de 21 de março de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.
INTERESSADO(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	000018044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	NÃO HÁ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO "POR ITEM"**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
EXECUÇÃO/FORNECIMENTO	**PARCELADA, CONFORME A DEMANDA**
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos/MA.
LOCAL DE REALIZAÇÃO	O Pregão será realizado em sessão pública on-line, por meio de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Início: 25/11/2026. Término: 10/12/2026, às 08h59 (Horário de Brasília). **SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2026, às 09h00 (Horário de Brasília)** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS	**DIA:** Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 12:00hs (horário local). **LOCAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Campos, localizado na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, CEP 65728-000, Lima Campos/MA. E-mail: licitacao@limacampos.ma.gov.br O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.limacampos.ma.gov.br
SIGNATÁRIO(A)	**JOELMA FABRICY LOPES VALE** Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 001, de 1º de janeiro de 2026.

Sumário

1. DO OBJETO 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
10. DO TERMO DE CONTRATO 19
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 21
13. DOS RECURSOS 22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
17. RELAÇÃO DE ANEXOS 27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 29
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA 29
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES 42
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO 51

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO
(Processo Administrativo nº 000018044/2026)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

"ESTA LICITAÇÃO POSSUI ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs E ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (Art. 48, inciso I, LC 123/2006)"

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, CNPJ nº 06.933.519/0001-09, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, CEP 65728-000, Lima Campos/MA, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 057, de 04 de dezembro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 095, de 29 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 027, de 21 de março de 2024, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado PREGOEIRO, auxiliado por equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O Pregoeiro terá as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 40 do Decreto Municipal nº 057/2024.

Data da Sessão Pública: 10/12/2026.
Hora Inicial: 09h00min (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 30 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do sistema eletrônico e as deste Edital e seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e às eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

2.2. O registro de preços observará o Decreto Municipal nº 027, de 21 de março de 2024, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Lima Campos.

2.3. O órgão gerenciador do registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Não há órgãos participantes. A Secretaria Municipal de Saúde é a única interessada na contratação, razão pela qual não foi realizado o procedimento de intenção de registro de preços (IRP), nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024.

2.5. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 15 do Decreto Municipal nº 027/2024).

2.6. É vedada a contratação, no mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução simultânea do mesmo item, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvados o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021, e a convocação do cadastro de reserva nas hipóteses do item 12.3 (art. 13, XIII, do Decreto Municipal nº 027/2024).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio do qual será realizado este Pregão.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento no sistema, conforme as regras do provedor, até o horário fixado para o término do recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de que trata o item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

3.6. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo de ampla participação os itens 1 e 13.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É vedada a subcontratação do objeto.

3.14. Os exames serão realizados em estabelecimento do contratado situado em um raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Lima Campos/MA, pelas razões expostas no item 4.2.1 do Termo de Referência.

3.14.1. Na fase de habilitação, o licitante apenas indicará o estabelecimento, por meio da declaração de que trata o subitem 9.5.7. A comprovação de sua localização no raio será exigida somente como condição para a assinatura do contrato, na forma do item 10.7.

3.15. Não será exigida vistoria prévia como condição de participação, tendo em vista que os serviços serão executados nas instalações do contratado.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 856.129,70** (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos), conforme planilha constante do Termo de Referência.

4.2. O preço unitário estimado de cada item, constante do Termo de Referência, é o preço máximo aceitável para a contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses do § 4º do seu art. 3º.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, se for o caso, que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item, expresso em Reais (R$);

6.1.2. quantidade ofertada, observado o item 6.2.1;

6.1.3. descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Nos itens de ampla participação (itens 1 e 13), encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (empate ficto).

7.17.1. Para esse fim, as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas pela declaração prestada no sistema, nos termos do item 5.5.

7.17.2. Considera-se empatada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à mais bem classificada.

7.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada entre as empatadas poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo sistema, proposta de valor inferior ao da primeira colocada, passando a ocupar o primeiro lugar.

7.17.4. Se ela não exercer esse direito, serão convocadas as demais empatadas, na ordem de classificação, para exercê-lo no mesmo prazo.

7.17.5. Havendo propostas de valores iguais entre as empatadas, será realizado sorteio para definir qual delas exercerá primeiro o direito de preferência.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, para cuja comprovação poderão ser consideradas as políticas internas efetivamente implementadas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, e a distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 057/2024;

7.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, ainda que sua proposta esteja abaixo do preço máximo definido para a contratação, e deverá fazê-lo quando a proposta permanecer acima desse preço (art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.22.1. Na negociação, o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta ao licitante (art. 63 do Decreto Municipal nº 057/2024).

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo do Anexo II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso as consultas indiquem a existência de ocorrências impeditivas indiretas, assim entendidas as sanções aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com o licitante, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 59 e 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item. A apresentação de proposta nessas condições não implicará desclassificação automática nem determinará, por si só, a realização de diligência, cuja necessidade será avaliada pelo Pregoeiro à luz das circunstâncias do caso concreto.

8.8.1. Havendo elementos que suscitem dúvida quanto à viabilidade da oferta, o Pregoeiro poderá realizar diligência e convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, no prazo fixado, documentos e informações que demonstrem sua exequibilidade, tais como contratos firmados em condições semelhantes e planilha de composição de custos, sem prejuízo de outros elementos idôneos.

8.9. Para fins de desclassificação por inexequibilidade, deverá ser realizada diligência prévia que comprove, cumulativamente, que os custos do licitante superam o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

8.9.1. Caso o licitante, convocado para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, não o faça no prazo fixado pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada.

8.10. A exequibilidade será analisada individualmente para cada item, considerando seus custos e as condições efetivas de execução. Eventuais custos de oportunidade somente serão considerados quando devidamente demonstrados e capazes de justificar a viabilidade econômica da oferta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 67 do Decreto Municipal nº 057/2024.

9.2. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.2.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

9.2.3. sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições sociais;

9.3.3. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.3.5. inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.3.6. regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. a microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, observados os itens 9.19 e 9.19.1.

9.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.1.1. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, que poderá participar da licitação desde que comprove que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

9.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, I e § 6º);

9.4.2.1. A exigência do subitem 9.4.2 aplica-se também ao microempreendedor individual (MEI), pois a dispensa de escrituração contábil prevista nos arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil e no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não o exime de demonstrar a capacidade econômico-financeira exigida na licitação (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021; TCU, Acórdão nº 2.586/2024-Plenário).

9.4.3. comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas:

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.4.4. o licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices do subitem 9.4.3 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) que vencer (art. 69, § 4º).

9.5. Qualificação técnica:

9.5.1. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem compatíveis com o(s) item(ns) disputado(s);

9.5.1.1. o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado, cópia dos contratos correspondentes e o endereço atual dos contratantes e dos locais em que os serviços foram prestados;

9.5.1.2. o Pregoeiro poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos atestados, requisitando cópias dos contratos, aditivos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

9.5.2. registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da região de sua sede, ou, exclusivamente para o item 5 (radiografia periapical), no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

9.5.3. registro do responsável técnico, médico, no Conselho Regional de Medicina, ou, exclusivamente para o item 5, do responsável técnico médico no CRM ou cirurgião-dentista no CRO, com comprovação do vínculo com o licitante por contrato de trabalho, contrato social, no caso de sócio, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional;

9.5.4. licença sanitária (alvará sanitário), estadual ou municipal, em plena validade, do estabelecimento em que os exames serão realizados, ou declaração do licitante de que a apresentará como condição para a assinatura do contrato;

9.5.5. comprovante de inscrição, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do estabelecimento em que os exames serão realizados;

9.5.6. declaração do licitante de que os equipamentos a serem utilizados se encontram regulares e em condições de uso perante os órgãos fiscalizadores, conforme o modelo do Anexo III;

9.5.7. declaração do licitante de que possui estabelecimento apto à realização dos exames, situado em um raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, conforme o modelo do Anexo III, ficando a comprovação da localização do estabelecimento exigidas somente para a assinatura do contrato, na forma do item 10.7.

9.6. Declaração de inexistência de vínculo vedado, conforme o modelo do Anexo III, sob pena de inabilitação.

9.7. O licitante que tiver usufruído do tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar declaração de enquadramento, conforme o modelo constante do Anexo III. Não comprovado o enquadramento, o licitante perderá o benefício usufruído, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de declaração falsa, nos termos do item 5.8.

9.8. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo digital, admitidos documentos nato-digitais e cópias digitalizadas dos originais. Havendo dúvida sobre a autenticidade de qualquer documento, o Pregoeiro poderá exigir, em prazo razoável que fixar, a apresentação do original ou de cópia autenticada, sob pena de inabilitação.

9.9. Será verificado se o licitante prestou, em campo próprio do sistema, as declarações de que trata o item 5.3, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do item 5.8.

9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados no sistema eletrônico, na forma deste Edital.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006).

9.19.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação (art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), e assinada a ata de registro de preços, as contratações serão formalizadas, conforme a demanda, por termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 33 do Decreto Municipal nº 027/2024).

10.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá

as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade dos equipamentos e a localização do estabelecimento em que os exames serão realizados no raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, e, caso não a tenha apresentado na habilitação, a licença sanitária do estabelecimento, em plena validade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar visita ao local para conferência.

10.7.1. A não apresentação dos documentos de que trata o item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 027/2024.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada pelas partes, digital ou fisicamente.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município (art. 16, § 4º, do Decreto Municipal nº 027/2024) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 027/2024.

11.8.1. Prorrogada a vigência da ata de registro de preços, poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços (art. 21 do Decreto Municipal nº 027/2024).

11.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas hipóteses e condições dos arts. 23 a 25 do Decreto Municipal nº 027/2024.

11.11. O registro do fornecedor e os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 027/2024, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador, na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 027/2024.

11.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir a ela, na condição de não participantes, observados os requisitos do art. 29 do Decreto Municipal nº 027/2024 e os seguintes limites (art. 30):

11.13.1. as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador; e

11.13.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de instrumento contratual, assinado no prazo de validade da ata (art. 31 do Decreto Municipal nº 027/2024).

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 027/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 75 do Decreto Municipal nº 057/2024).

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% da base de cálculo definida no subitem 14.5.3.

14.5.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% da base de cálculo definida no subitem 14.5.3.

14.5.3. A multa será calculada sobre: a) o valor estimado do(s) item(ns) em que o licitante participou, para as infrações praticadas na licitação; b) o valor total registrado em ata para o fornecedor, para as infrações relacionadas à assinatura da ata de registro de preços; e c) o valor do contrato ou do instrumento equivalente, para as infrações relacionadas à sua assinatura ou retirada.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema eletrônico.

14.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar a respectiva manifestação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

15.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento, podendo solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, bem como a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, quando cabível, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 057/2024.

15.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, hipótese em que será dispensada a reabertura do prazo, mediante justificativa.

15.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

15.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, bem como no sítio eletrônico oficial do Município (www.limacampos.ma.gov.br), e poderão ser obtidos gratuitamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Campos, na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, CEP 65728-000, Lima Campos/MA, nos dias e horários indicados no quadro-resumo deste Edital.

16.11. A Administração poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir as questões relativas a este Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. RELAÇÃO DE ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

17.1.3. ANEXO III – Modelos de Declarações:

a) Declaração de regularidade e condições de uso dos equipamentos;

b) Declaração de disponibilidade de estabelecimento;

c) Declaração de contratação futura do responsável técnico, com anuência do profissional;

d) Declaração de inexistência de vínculo vedado, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.1.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.1.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

.

Lima Campos/MA, 23 de novembro de 2026.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 11.423.292/0001-91
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOELMA FABRICY LOPES VALE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001, de 1º de janeiro de 2026.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo	nº 000018044/2026
Órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)
Modalidade	Pregão eletrônico, sistema de registro de preços
Critério de julgamento	Menor preço por item, modo de disputa aberto
Fundamento	Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 057/2024, nº 095/2025, nº 020/2024 e nº 027/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, conforme as condições, quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição do exame	Unid.	Quant.	Preço unitário máximo (R$)	Valor total estimado (R$)	Participação
1	Mamografia Bilateral	Serviço	720	144,42	103.982,40	Ampla
2	Radiografia de Crânio (PA + LATERAL)	Serviço	100	71,57	7.157,00	Exclusiva ME/EPP
3	Radiografia dos Ossos da Face (MN + LATERAL + HIRTZ)	Serviço	120	61,61	7.393,20	Exclusiva ME/EPP
4	Radiografia dos Seios da Face (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	Serviço	190	57,50	10.925,00	Exclusiva ME/EPP
5	Radiografia Periapical	Serviço	330	79,60	26.268,00	Exclusiva ME/EPP
6	Radiografia de Coluna Cervical (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	Serviço	300	74,35	22.305,00	Exclusiva ME/EPP
7	Radiografia de Coluna Lombossacra	Serviço	420	80,67	33.881,40	Exclusiva ME/EPP
8	Radiografia de Coluna Lombossacra Funcional/Dinâmica	Serviço	100	76,25	7.625,00	Exclusiva ME/EPP
9	Radiografia de Coluna Torácica (AP + LATERAL)	Serviço	540	72,17	38.971,80	Exclusiva ME/EPP
10	Radiografia de Coluna Toracolombar	Serviço	360	85,12	30.643,20	Exclusiva ME/EPP
11	Radiografia de Coluna Toracolombar Dinâmica	Serviço	60	64,69	3.881,40	Exclusiva ME/EPP
12	Radiografia de Região Sacrococcígea	Serviço	60	81,90	4.914,00	Exclusiva ME/EPP
13	Radiografia de Tórax (PA E PERFIL)	Serviço	2.400	64,50	154.800,00	Ampla
14	Radiografia de Tórax (PA)	Serviço	840	73,00	61.320,00	Exclusiva ME/EPP
15	Radiografia de Antebraço	Serviço	180	67,75	12.195,00	Exclusiva ME/EPP
16	Radiografia de Braço	Serviço	180	73,20	13.176,00	Exclusiva ME/EPP
17	Radiografia de Clavícula	Serviço	80	66,96	5.356,80	Exclusiva ME/EPP

Item	Descrição do exame	Unid.	Quant.	Preço unitário máximo (R$)	Valor total estimado (R$)	Participação
18	Radiografia de Cotovelo	Serviço	350	70,91	24.818,50	Exclusiva ME/EPP
19	Radiografia de Dedos da Mão	Serviço	50	74,73	3.736,50	Exclusiva ME/EPP
20	Radiografia de Mão	Serviço	420	74,73	31.386,60	Exclusiva ME/EPP
21	Radiografia de Mão e Punho (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	Serviço	60	91,60	5.496,00	Exclusiva ME/EPP
22	Radiografia de Escápula/Ombro (TRÊS POSIÇÕES)	Serviço	480	71,54	34.339,20	Exclusiva ME/EPP
23	Radiografia de Punho (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	Serviço	330	55,80	18.414,00	Exclusiva ME/EPP
24	Radiografia de Articulação Coxofemoral	Serviço	270	78,90	21.303,00	Exclusiva ME/EPP
25	Radiografia de Bacia	Serviço	240	80,64	19.353,60	Exclusiva ME/EPP
26	Radiografia de Calcâneo	Serviço	430	66,29	28.504,70	Exclusiva ME/EPP
27	Radiografia de Coxa	Serviço	190	78,44	14.903,60	Exclusiva ME/EPP
28	Radiografia de Joelho (AP + LATERAL)	Serviço	700	64,92	45.444,00	Exclusiva ME/EPP
29	Radiografia de Pé / Dedos do Pé	Serviço	600	72,75	43.650,00	Exclusiva ME/EPP
30	Radiografia de Perna	Serviço	220	90,84	19.984,80	Exclusiva ME/EPP
				Valor total estimado (R$)	**856.129,70**	

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 856.129,70** (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos).

1.3. O objeto é serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normas sanitárias e profissionais próprias.

1.3.1. O objeto é também serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois atende a necessidade permanente da rede municipal de saúde, que se repete ao longo dos exercícios, e sua interrupção atrasaria o diagnóstico e o tratamento dos pacientes do SUS. Por isso, os contratos terão vigência de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade e as condições de execução.

1.4. As quantidades são estimadas para 12 (doze) meses e constituem o máximo a ser contratado. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

1.6. Os contratos decorrentes da ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Cada item compreende a realização do exame, a disponibilização das imagens e a emissão do respectivo laudo, assinado por médico registrado no Conselho Regional de Medicina ou, no item 5 (radiografia periapical), por médico ou cirurgião-dentista registrado no respectivo conselho, não sendo admitida a entrega do exame sem laudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde precisa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela rede municipal o acesso a exames de mamografia e de radiografia, solicitados pelos profissionais de saúde para apoio ao diagnóstico, ao acompanhamento clínico e às ações de prevenção. A necessidade é contínua e a falta desses exames atrasa o diagnóstico e o início do tratamento.

2.2. A fundamentação da contratação e a estimativa das quantidades constam do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

2.3. Adota-se o sistema de registro de preços porque a contratação é frequente, os serviços são remunerados por unidade e não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, que depende da procura dos usuários e das solicitações médicas (art. 3º, I, II e IV, do Decreto Municipal nº 027/2024).

2.4. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades referem-se exclusivamente à demanda dessa Secretaria, e não há órgãos participantes.

2.5. A adjudicação será por item, porque cada exame pode ser prestado de forma autônoma e a divisão amplia a competição sem perda de economia de escala. Os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, de valor estimado de até R$ 80.000,00, são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e os itens 1 e 13 são de ampla participação (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização, pela contratada, dos exames de diagnóstico por imagem relacionados no item 1.1, em pacientes adultos e pediátricos, ambulatoriais e internados, com fornecimento de todos os equipamentos, insumos, materiais, pessoal e instalações necessários, e na emissão dos respectivos laudos por médico legalmente habilitado, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os exames serão realizados conforme a demanda, durante a vigência dos contratos, e remunerados pelo preço unitário registrado, de acordo com a quantidade efetivamente realizada e atestada pela fiscalização. Não poderão ser cobrados à parte insumos, materiais, medicamentos ou pessoal necessários à realização dos exames.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estabelecimento de saúde licenciado pela vigilância sanitária e inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsável técnico médico registrado no Conselho Regional de Medicina e equipamentos em condições regulares de uso, com registros de manutenção preventiva e corretiva e de aferição periódica.

4.2. O estabelecimento em que os exames serão realizados deverá estar localizado em um raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

4.2.1. A limitação se justifica porque os pacientes serão transportados pelo Município até o estabelecimento da contratada, o que gera gastos com combustível e com motoristas, além de despesas e tempo de deslocamento dos próprios pacientes, inclusive nos casos de urgência. Estabelecimentos situados em cidades distantes comprometeriam a economicidade da contratação e o atendimento em tempo oportuno, e o raio fixado preserva a competição entre os prestadores da região.

4.3. Os exames poderão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas competências profissionais. Os laudos, por sua vez, deverão ser obrigatoriamente emitidos e assinados por médico legalmente habilitado ou, no item 5, por médico ou cirurgião-dentista registrado no respectivo conselho, não sendo aceitos, para fins de medição e pagamento, aqueles que não atenderem a essa exigência.

4.3.1. A exigência de emissão e assinatura dos laudos por médico justifica-se pela natureza técnico-diagnóstica do documento, que demanda interpretação dos achados do exame e responsabilidade médica quanto à conclusão apresentada, assegurando a confiabilidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

4.4. A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à radiologia diagnóstica, inclusive quanto à proteção radiológica de pacientes e trabalhadores, ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5.1. A vedação se justifica porque: a) o laudo é ato privativo de médico e a responsabilidade técnica pelo serviço é do responsável técnico indicado pela contratada; b) a licença sanitária e a inscrição no CNES são concedidas a cada estabelecimento, de modo que a subcontratação levaria a execução para estabelecimento não avaliado pela Administração; e c) a execução por terceiros dificultaria a fiscalização, a rastreabilidade dos laudos e a responsabilização por eventuais danos aos pacientes.

4.6. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, vistoria ou amostra.

4.6.1. As garantias são dispensadas porque o pagamento ocorre somente após a realização dos exames, a medição e o recebimento definitivo, de modo que a Administração não antecipa valores nem assume risco financeiro relevante; a vistoria, porque os serviços serão executados nas instalações da contratada, e não em local da Administração; e a amostra,

porque se trata de prestação de serviço sem protótipo a ser avaliado, cuja qualidade será verificada durante a execução, pela fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da ordem de serviço.

5.2. Os exames serão realizados no estabelecimento da contratada, das 8h às 18h, todos os dias da semana, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A indicação do exame será feita por critério médico, após a avaliação do paciente, segundo os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames serão solicitados em impresso próprio das unidades de saúde do Município (hospital e unidades básicas de saúde), com todas as informações necessárias.

5.4. O agendamento dos exames será realizado por telefone ou e-mail, devendo a contratada disponibilizar os horários para atendimento, sujeitos à concordância da Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados na data e no horário acordados, assegurada, ainda, a disponibilidade para agendamento de exames em caráter de urgência no mesmo dia da solicitação, desde que esta seja encaminhada dentro do horário de funcionamento previsto no item 5.2. As solicitações de urgência deverão ser identificadas como tais pela unidade de saúde solicitante, mediante justificativa do profissional médico responsável.

5.5. Os pacientes internados no Hospital Municipal e os casos de urgência terão prioridade no atendimento. Para os demais exames, a contratada agendará os pacientes em horário preestabelecido e de forma contínua, para não gerar espera desnecessária.

5.6. Os pacientes serão transportados pelo serviço do Hospital Municipal, acompanhados dos profissionais necessários. A contratada comunicará ao setor de transporte o término do exame, para que seja providenciado o retorno do paciente.

5.7. Os laudos serão disponibilizados nos seguintes prazos máximos, contados da realização do exame:

Exame	Urgência e emergência	Paciente internado	Paciente ambulatorial
Mamografia bilateral	até 2 horas	24 horas	72 horas
Radiografias	até 2 horas	24 horas	72 horas

5.7.1. Os prazos foram fixados conforme a gravidade clínica de cada situação: nos casos de urgência e emergência, o resultado do exame é necessário para a decisão imediata sobre a conduta médica; o paciente internado depende do laudo para a continuidade do tratamento e para a alta hospitalar e o paciente ambulatorial admitem prazos maiores, sem prejuízo ao seu acompanhamento.

5.8. Os laudos dos exames e as respectivas imagens deverão ser disponibilizados em formato impresso ou digital, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os dados de identificação do paciente, data de emissão, assinatura e identificação do profissional

responsável, vedado o uso de abreviações que comprometam sua compreensão. A contratada deverá assegurar a integridade, a legibilidade, a confidencialidade e a rastreabilidade dos documentos emitidos e disponibilizados.

5.9. A contratada manterá, em horário comercial, médico disponível por telefone para a discussão dos laudos. Havendo dúvida do profissional solicitante, o exame será esclarecido e, se necessário, refeito, sem nova cobrança.

5.10. A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços ou materiais, e observará os critérios de idade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

5.11. A contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde:

5.11.1. diariamente, relatório com o nome dos pacientes atendidos, cópia do pedido e cópia do laudo; e

5.11.2. mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório de atendimento com a data de realização, o nome do paciente, o número de pacientes atendidos e de exames realizados, os tipos de exame, a origem dos pacientes (ambulatorial ou hospitalar) e o valor dos exames.

5.12. A contratada substituirá qualquer profissional ausente por outro que atenda aos requisitos exigidos em até 2 (duas) horas após o início da jornada e adotará, imediatamente, as medidas necessárias para solucionar contingências (falta de água ou energia, quebra de equipamentos e outras), de modo a evitar a interrupção dos atendimentos, devendo comunicar prontamente à Contratante qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança dos pacientes.

5.13. A contratada manterá sigilo sobre os dados pessoais e as informações de saúde dos pacientes, tratando-os exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios do art. 41 do Decreto Municipal nº 057/2024. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros (art. 120).

6.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e levará ao conhecimento da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

6.4. A Secretaria avaliará mensalmente os serviços executados, por meio do gestor em conjunto com o fiscal, e a contratada se submeterá também ao controle, à regulação, à avaliação e à auditoria do SUS.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente com a conferência, pela Secretaria, dos quantitativos e valores do relatório mensal, no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento, e definitivamente, após verificação da sua conformidade, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e considerará apenas os exames efetivamente realizados, comprovados pelas requisições e pelos laudos, com base no relatório do item 5.11.2.

7.2. Concluída a conferência dos quantitativos e valores do relatório mensal, a Secretaria comunicará à contratada o valor aprovado. Havendo glosas ou incorreções, a contratada fará a retificação. A nota fiscal será emitida no valor aprovado, após o recebimento definitivo.

7.3. A nota fiscal será emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde, com o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, e será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos.

7.5. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação. Não haverá pagamento enquanto houver multa pendente de recolhimento, e o valor das multas poderá ser deduzido dos pagamentos.

7.6. Em caso de atraso no pagamento a que a contratada não tenha dado causa, os encargos moratórios serão calculados pela fórmula EM = I x N x VP, em que EM são os encargos moratórios, N o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP o valor da parcela em atraso e I o índice de compensação financeira de 0,00016438, correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, a requerimento da contratada. Adota-se o IPCA por ser o índice oficial de inflação do País, de ampla divulgação e fácil verificação, que reflete a variação geral de preços ao consumidor, inclusive de serviços de saúde.

7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses dos arts. 23 a 25 do Decreto Municipal nº 027/2024.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto.

8.2. Critério de aceitabilidade: os preços serão cotados em reais, com duas casas decimais, e será desclassificada a proposta cujo preço unitário seja superior ao preço unitário máximo do respectivo item, constante do item 1.1.

8.3. O edital deverá exigir, para a habilitação, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 67 do Decreto Municipal nº 057/2024, observados os parâmetros de qualificação econômico-financeira e técnica definidos e justificados nos subitens seguintes.

8.4. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um), exigidos no Edital, são os usualmente adotados na avaliação da situação econômico-financeira de empresas e indicam que o licitante possui bens e direitos suficientes para cobrir suas obrigações de curto e de longo prazo.

8.4.1. A exigência é proporcional ao objeto. A execução envolve equipamentos de radiologia, equipe médica e técnica e atendimento contínuo durante a vigência dos contratos, e o pagamento ocorre somente após a medição mensal e o recebimento definitivo, em até 30 (trinta) dias deste. O contratado precisa, portanto, de capacidade financeira própria para custear a operação nesse intervalo sem interromper o atendimento aos pacientes do SUS.

8.4.2. A comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item é exigida apenas do licitante que não atingir algum dos índices, como alternativa que evita a inabilitação automática e amplia a participação.

8.4.3. A apresentação do balanço patrimonial é exigida inclusive do microempreendedor individual, pois a dispensa de escrituração contábil não o exime de demonstrar a capacidade econômico-financeira na licitação (TCU, Acórdão nº 2.586/2024-Plenário).

8.5. As exigências de qualificação técnica limitam-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

8.5.1. O registro da empresa no Conselho Regional de Medicina e a indicação de responsável técnico médico são exigidos porque a atividade básica do objeto é a prestação de serviço médico de diagnóstico, já que cada item inclui a emissão de laudo, ato privativo de médico (art. 4º, VII, da Lei nº 12.842/2013). O registro da empresa no conselho profissional da atividade básica é obrigatório (art. 1º da Lei nº 6.839/1980), e a responsabilidade técnica por serviço médico só pode ser assumida por médico. Por essa razão, não será aceita a indicação de técnico ou tecnólogo em radiologia como responsável técnico, cuja habilitação legal se limita à operação dos equipamentos e à aquisição das imagens (Lei nº 7.394/1985), sem prejuízo de sua atuação na execução dos exames. No item 5, por se tratar de radiografia periapical, exame de natureza odontológica que o cirurgião-dentista está legalmente habilitado a realizar e laudar (art. 6º, I, da Lei nº 5.081/1966), admitem-se também o registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia e a indicação de cirurgião-dentista como responsável técnico, de modo a não restringir indevidamente a competição;

8.5.2. a licença sanitária e a inscrição no CNES são condições legais de funcionamento de serviço de saúde (art. 10, II, da Lei nº 6.437/1977), exigidas como requisito previsto em lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.3. o atestado de capacidade técnica é exigido sem quantitativo mínimo, de modo a não restringir a participação, bastando a comprovação de experiência anterior na prestação de exames de diagnóstico por imagem;

8.5.4. As declarações de regularidade dos equipamentos e de disponibilidade de estabelecimento localizado dentro do raio previsto no item 4.2 serão aceitas, na fase de habilitação, em substituição à comprovação documental, com o objetivo de reduzir os custos de participação no certame. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, documentos aptos a comprovar as condições declaradas, tais como:

I – **quanto aos equipamentos:** relação individualizada dos equipamentos disponíveis para a execução dos serviços, com indicação de marca e modelo, acompanhada, conforme aplicável, de registros de manutenção preventiva e corretiva, certificados de calibração, documentos de registro ou regularidade perante a ANVISA e notas fiscais, contratos de locação, comodato ou outros instrumentos que demonstrem sua disponibilidade;

II – **quanto ao estabelecimento:** comprovante de endereço da unidade de atendimento, acompanhado de documento que demonstre a disponibilidade do imóvel, como escritura, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente, bem como alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes, quando exigíveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 856.129,70** (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos), apurado na pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Municipal nº 020/2024, constante dos autos. Os preços unitários do item 1.1 são os preços máximos aceitáveis.

9.2. O orçamento estimado não tem caráter sigiloso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 15 do Decreto Municipal nº 027/2024). Para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil para o exercício em curso:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	1501 – Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Função Programática	10.301.0038
Projeto/Atividade	2.046 – Manutenção da Rede Pública de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente à época de cada contratação, indicados no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. emitir as requisições dos exames e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

11.2. providenciar o transporte dos pacientes até o estabelecimento da contratada e o seu retorno;

11.3. colher do paciente, por meio de consentimento livre e esclarecido, a autorização para a transmissão de suas imagens e dados pessoais;

11.4. exercer a gestão e a fiscalização do contrato, com controle das medições e avaliação mensal dos serviços;

11.5. notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades na execução, fixando prazo para a sua correção;

11.6. solicitar a substituição de equipamentos ineficientes, obsoletos ou que prejudiquem os serviços;

11.7. efetuar o pagamento dos exames efetivamente realizados e atestados, no prazo e nas condições deste Termo de Referência;

11.8. comunicar ao Conselho Regional de Medicina eventual infração ética praticada pela contratada;

11.9. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições deste Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, insumos, contrastes, medicamentos e pessoal necessários;

12.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o licenciamento sanitário, a inscrição no CNES e o responsável técnico;

12.3. prestar os serviços diretamente, por profissionais de seu quadro, habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, e substituir, em até 2 (duas) horas após a solicitação da Contratante, o profissional cuja atuação for considerada inadequada;

12.4. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, observadas a Política Nacional de Humanização, as normas de acessibilidade e o atendimento prioritário, e respeitar a decisão do paciente de consentir ou recusar o atendimento, salvo iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.5. justificar por escrito, ao paciente e à Contratante, as razões técnicas da não realização de qualquer exame solicitado;

12.6. não utilizar nem permitir que se utilize o paciente para fins de experimentação, limitando-se a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos conselhos de classe;

12.7. atender às intercorrências durante a realização dos exames, com os encaminhamentos adequados, sem ônus para a Contratante ou para o paciente;

12.8. manter cadastro dos usuários e prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, assegurando ao paciente o acesso ao seu prontuário;

12.9. manter sigilo sobre os dados dos pacientes, nos termos do item 5.13;

12.10. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e com eventuais paralisações de seus funcionários, sem ônus para a Contratante, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de seu recolhimento**;**

12.11. responder pelos danos causados aos pacientes, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;

12.12. refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer defeito nos equipamentos utilizados ou ocorrência anormal que comprometa ou possa comprometer a segurança dos pacientes ou a continuidade dos atendimentos, sem prejuízo do encaminhamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de comunicação formal complementar contendo o detalhamento da ocorrência, suas causas, as providências adotadas e as medidas necessárias para evitar sua repetição;

12.14. comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone ou conta bancária;

12.15. sujeitar-se à fiscalização da Contratante, à regulação e auditoria do SUS e ao Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações e apresentando, sempre que solicitado, as guias de requisição, os prontuários e os demais documentos necessários à conferência dos serviços;

12.16. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS SANÇÕES

13.1. As infrações e sanções aplicáveis na licitação são as previstas no Edital, e as relativas à execução contratual, as previstas na minuta do contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 75 do Decreto Municipal nº 057/2024).

Lima Campos/MA, 18 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Sr.ª JOELMA FABRICY LOPES VALE
DECRETO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2026.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao
Pregoeiro do Município de Lima Campos (MA)
Assunto: Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico n°. 019/2026

1. DADOS DO LICITANTE

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:		EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSOR:	CPF:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:		EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:	

2. ITEM(NS) COTADO(S)

Apresentamos proposta de preços para o(s) item(ns) relacionado(s) abaixo, conforme as especificações, as quantidades e as condições do Edital e do Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO R$	
				UNIT. R$	TOTAL R$

Valor total da proposta por extenso: _____

PREFEITURA DE LIMA CAMPOS
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 11.423.292/0001-91
Secretaria Municipal de Saúde

SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DECLARAÇÕES

3.1. O prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

3.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. Conhecemos e aceitamos as condições do Edital e de seus anexos, e executaremos os serviços conforme as especificações e os prazos do Termo de Referência.

3.4. Para cada item cotado, a proposta abrange a totalidade da quantidade prevista no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal
Razão social do licitante
CPF nº _____

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA

QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Representante legal:
CPF do representante:

O licitante acima qualificado, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do Pregão Eletrônico nº 019/2026:

a) REGULARIDADE E CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS
Nos termos do subitem 9.5.6 do Edital, que os equipamentos a serem utilizados na realização dos exames se encontram regulares e em condições de uso perante os órgãos fiscalizadores competentes, e que manterá essas condições durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes.

b) DISPONIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO
Nos termos do subitem 9.5.7 do Edital, que possui estabelecimento apto à realização dos exames, situado em um raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, e que está ciente de que a indicação e a comprovação da localização do estabelecimento serão exigidas para a assinatura do contrato (item 10.7 do Edital).

c) CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (somente quando o responsável técnico não tiver vínculo atual com o licitante)
Que, caso tenha seu preço registrado, contratará como responsável técnico o(a) profissional _____, inscrito(a) no ( ) CRM ( ) CRO do Estado de _____ sob o nº _____, que será mantido(a) nessa condição durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes.

Anuência do profissional: Eu, _____, inscrito(a) no ( ) CRM ( ) CRO do Estado de _____ sob o nº _____, CPF nº _____, declaro que concordo com a indicação acima e que assumirei a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, caso o licitante tenha seu preço registrado.

d) INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO VEDADO (NEPOTISMO)
Nos termos do item 9.6 do Edital e do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou

na gestão do contrato, e que seus sócios, administradores e responsável técnico não são cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.

e) ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (somente para o licitante que tiver usufruído do tratamento favorecido)
Nos termos do item 9.7, do Edital, que:
I. está enquadrado como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
II. não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
III. no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

f) **LICENÇA SANITÁRIA** (somente se não apresentada a licença na habilitação)
Que o estabelecimento em que os exames serão realizados reúne as condições necessárias para a emissão da licença sanitária e que a apresentará, em plena validade, como condição para a assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal
Razão social do licitante
CPF nº _____

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, CNPJ nº 06.933.519/0001-09, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, CPF nº _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 000018044/2026, e a homologação publicada em ____/____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 057/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 095/2025, e do Decreto Municipal nº 027/2024, e às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem (mamografia e radiografias), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e o fornecedor são os seguintes:

Fornecedor (razão social)		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
E-mail		
Representante legal		CPF:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço unitário registrado (R$)	Valor total (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva consta do anexo desta ata, na forma do art. 16, II, do Decreto Municipal nº 027/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde. Não há órgãos participantes, e não foi realizado o procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir a ela, na condição de não participantes, observados os requisitos do art. 29 do Decreto Municipal nº 027/2024, mediante consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.3. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, e o total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

4.1. A ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados (art. 20 do Decreto Municipal nº 027/2024).

4.1.1. Prorrogada a vigência da ata, poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada (art. 19 do Decreto Municipal nº 027/2024).

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Integram o cadastro de reserva, em anexo, os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e os licitantes que mantiveram sua proposta original, nesta ordem.

5.2. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas hipóteses do art. 16, § 3º, do Decreto Municipal nº 027/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas hipóteses do art. 23 do Decreto Municipal nº 027/2024.

6.2. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, observado o art. 24 do Decreto Municipal nº 027/2024. Não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva.

6.3. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente, na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº 027/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor (art. 26 do Decreto Municipal nº 027/2024):

a) descumprir as condições da ata sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese do art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior, ou se não houver êxito nas negociações (art. 27 do Decreto Municipal nº 027/2024).

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador, nas condições do art. 28 do Decreto Municipal nº 027/2024.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual, conforme a minuta do Anexo V do Edital, assinado no prazo de validade da ata.

9.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato.

9.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do órgão gerenciador:

10.1.1. gerenciar a ata, controlando os quantitativos registrados e as contratações dela decorrentes;

10.1.2. convocar o fornecedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da ata;

10.1.3. conduzir os procedimentos de negociação, alteração e cancelamento dos preços registrados, na forma do Decreto Municipal nº 027/2024;

10.1.4. autorizar as adesões à ata, observados os requisitos e os limites dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 027/2024;

10.1.5. aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. São obrigações do fornecedor registrado:

10.2.1. assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições fixados na convocação;

10.2.2. manter, durante toda a vigência da ata, os preços registrados e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o licenciamento sanitário, a inscrição no CNES e o responsável técnico;

10.2.3. comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento da ata;

10.2.4. cumprir, nas contratações decorrentes desta ata, as obrigações previstas no item 12 do Termo de Referência, reproduzidas na Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo V do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor registrado que praticar, com dolo ou culpa, qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Pelas infrações cometidas, poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado, após regular processo administrativo, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, exclusivamente pela inexecução parcial do contrato decorrente desta ata (art. 155, I), quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa:

b.1) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, após o que o atraso poderá ser considerado inexecução parcial;

b.2) compensatória, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

b.3) compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b.4) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nas demais infrações do art. 155, calculada sobre o valor registrado nesta ata para o fornecedor, se relacionada à ata, ou sobre o valor do contrato, se relacionada à contratação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lima Campos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave.

11.3. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor; se for superior a eles, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. As sanções serão aplicadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 75 do Decreto Municipal nº 057/2024), observado o seguinte:

a) na aplicação de advertência e de multa, o fornecedor poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

b) a aplicação do impedimento e da declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o fornecedor para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência e do Edital, que integram esta ata independentemente de transcrição.

12.2. O extrato desta ata e os preços registrados serão divulgados no Diário Oficial do Município (art. 16, § 4º, do Decreto Municipal nº 027/2024).

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir as questões decorrentes desta ata.

Lima Campos/MA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DE LIMA CAMPOS
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 11.423.292/0001-91
Secretaria Municipal de Saúde

SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOELMA FABRICY LOPES VALE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001, de 1º de janeiro de 2026.
Órgão gerenciador

[REPRESENTANTE LEGAL]
[Razão social do fornecedor]
Fornecedor registrado

ANEXO DA ATA - CADASTRO DE RESERVA

Ordem	Item	Fornecedor	CNPJ	Preço (R$)	Situação

Situação: "preço igual ao do adjudicatário" ou "proposta original".

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Duque de Caxias, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, CPF nº _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, **têm, entre si**, ajustado o presente CONTRATO Nº _____, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 019/2026, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e o Processo Administrativo nº 000018044/2026, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 057/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 095/2025, e do Decreto Municipal nº 027/2024, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem (mamografia e radiografias), para atender à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições do Termo de Referência, conforme os itens, as quantidades e os preços abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
				Valor total (R$)	

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o item 10.5 do Edital e o item 1.6 do Termo de Referência, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (art. 33 do Decreto Municipal nº 027/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

3.1. Os exames serão realizados mediante requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos, no local e nas condições dos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

3.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 057/2024), na forma do item 6 do Termo de Referência.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA e definitivamente em até 90 (noventa) dias, após a verificação de sua conformidade (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, I, do Decreto Municipal nº 057/2024).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos preços unitários registrados multiplicados pelas quantidades indicadas na Cláusula Primeira.

5.2. No valor estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os pagamentos corresponderão apenas aos exames efetivamente realizados e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A medição, o atesto e o pagamento observarão o item 7 do Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e à ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. No caso de atraso no pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, os encargos moratórios serão calculados na forma do item 7.6 do Termo de Referência (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (03 de setembro de 2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA, do IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. emitir as requisições dos exames e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. providenciar o transporte dos pacientes até o estabelecimento da CONTRATADA e o seu retorno;

8.1.3. colher do paciente, por meio de consentimento livre e esclarecido, a autorização para a transmissão de suas imagens e dados pessoais;

8.1.4. exercer a gestão e a fiscalização do contrato, com controle das medições e avaliação mensal dos serviços;

8.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades na execução, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. solicitar a substituição de equipamentos ineficientes, obsoletos ou que prejudiquem os serviços;

8.1.7. efetuar o pagamento dos exames efetivamente realizados e atestados, no prazo e nas condições do Termo de Referência;

8.1.8. comunicar ao Conselho Regional de Medicina eventual infração ética praticada pela CONTRATADA;

8.1.9. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições do Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, insumos, contrastes, medicamentos e pessoal necessários;

8.2.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o licenciamento sanitário, a inscrição no CNES e o responsável técnico;

8.2.3. prestar os serviços diretamente, por profissionais de seu quadro, habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, e substituir, em até 2 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, o profissional cuja atuação for considerada inadequada;

8.2.4. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, observadas a Política Nacional de Humanização, as normas de acessibilidade e o atendimento prioritário, e respeitar a decisão do paciente de consentir ou recusar o atendimento, salvo iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.2.5. justificar por escrito, ao paciente e à CONTRATANTE, as razões técnicas da não realização de qualquer exame solicitado;

8.2.6. não utilizar nem permitir que se utilize o paciente para fins de experimentação, limitando-se a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos conselhos de classe;

8.2.7. atender às intercorrências durante a realização dos exames, com os encaminhamentos adequados, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o paciente;

8.2.8. manter cadastro dos usuários e prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assegurando ao paciente o acesso ao seu prontuário;

8.2.9. manter sigilo sobre os dados dos pacientes, tratando-os exclusivamente para a execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

8.2.10. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e com eventuais paralisações de seus funcionários, sem ônus para a CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de seu recolhimento;

8.2.11. responder pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;

8.2.12. refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.13. comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer defeito nos equipamentos utilizados e qualquer ocorrência anormal que afete a qualidade ou a segurança do atendimento;

8.2.14. comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone ou conta bancária;

8.2.15. sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, à regulação e auditoria do SUS e ao Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações e apresentando, sempre que solicitado, as guias de requisição, os prontuários e os demais documentos necessários à conferência dos serviços;

8.2.16. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. As obrigações desta cláusula não excluem as demais previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial dar causa à inexecução parcial ou total do contrato ou atrasar injustificadamente a sua execução.

10.2. Pelas infrações cometidas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela infração do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, após o que o atraso poderá ser considerado inexecução parcial;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lima Campos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).

10.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §§ 7º e 9º).

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, se forem superiores a eles, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

10.5. A aplicação das sanções observará os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde (art. 75 do Decreto Municipal nº 057/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125 (art. 32 do Decreto Municipal nº 027/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 057/2024 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município (art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, para que produza os seus efeitos legais.

Lima Campos/MA, ____ de _____ de 2026.

_____

JOELMA FABRICY LOPES VALE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001, de 1º de janeiro de 2026.
CONTRATANTE

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]
[Razão social]
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: